EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, Estado da Bahia, **Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal deste Município:

RESOLVE:

1 - Ficam os senhores vereadores do Município de Urandi/BA **CONVOCADOS** para a Sessão Ordinária, que será realizada no dia **15 de junho de 2026, segunda-feira, às 09:00 horas, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi.**

Urandi/BA, 11 de junho de 2026.

Antônio Carlos Magalhães Freire

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi/BA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

RECEBEMOS
10/06/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão onerosa dos direitos creditórios de natureza precatória, oriundos de ações judiciais (**Processos Judiciais nº 1007113-52.2021.4.01.3309 e nº 0037577-51.2008.4.01.3400**), que reconheceram o direito do Município a diferenças não repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF.

A proposição que ora se apresenta constitui um instrumento de gestão financeira de alto valor estratégico conferindo maior eficiência na gestão fiscal do Município, possibilitando a antecipação de recursos, que, por direito, pertencem à nossa educação, mas que seriam recebidos apenas em longo prazo.

1. A Oportunidade e o Interesse Público

A presente medida possibilita a antecipação integral dos recursos decorrentes de crédito já reconhecido judicialmente, permitindo converter um direito futuro em receita imediata, diferentemente da modalidade de acordo proposta pela União, que prevê pagamento parcelado e elevado deságio, a securitização permite ao Município obter recursos em parcela única, mediante procedimento competitivo voltado à obtenção da proposta mais vantajosa, favorecendo o planejamento orçamentário e permitindo sua adequada aplicação nas áreas legalmente vinculadas, especialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação vigente.

2. Robusta Segurança Jurídica

A operação está amparada em sólida base legal, a começar pelo art. 100, § 13, da Constituição Federal, e regulamentada por legislações federais específicas, como a Lei nº 14.325/2022, que trata justamente dos recursos do FUNDEF, e a Lei Complementar nº 208/2024. O projeto foi construído em estrita observância a este arcabouço, garantindo total legalidade ao ato.

3. Transparência e Maximização dos Benefícios

O projeto estabelece que a cessão será feita por meio de leilão público, em total conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Isso assegura ampla competitividade e isonomia, garantindo que o Município obtenha a proposta mais vantajosa possível, ou seja, o maior valor pelo seu crédito.

Adicionalmente, o texto prevê expressamente a submissão de todo o procedimento ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA) e inclui cláusulas de proteção que conferem segurança ao comprador. Essas medidas, além de serem um selo de boa governança, aumentam a credibilidade da operação, atraem mais investidores e, consequentemente, tendem a gerar melhores propostas para o erário municipal.

Diante do exposto, fica evidente que o presente Projeto de Lei representa uma oportunidade única, legal e responsável de fortalecer as finanças da nossa educação. Trata-se de uma medida que alia visão estratégica, responsabilidade fiscal e, acima de tudo, um profundo compromisso com o desenvolvimento de nosso Município.

Contando com o elevado senso público e a visão estratégica que caracterizam esta Casa Legislativa, solicitamos o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 09 de junho de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552 Assinado de forma digital por WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552 Dados: 2026.06.10 11:04:28 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os direitos creditórios decorrentes de precatórios do FUNDEF, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, da Lei Federal nº 14.325/2022 e da Lei Complementar Federal nº 208/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a existência de direitos creditórios líquidos e certos, reconhecidos em favor do Município nos Processos Judiciais nº 1007113-52.2021.4.01.3309 e nº 0037577-51.2008.4.01.3400;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar o recebimento de tais recursos para fazer frente a investimentos urgentes e necessários na área da educação, em benefício do interesse público;

CONSIDERANDO a expressa autorização para a cessão de precatórios prevista na Constituição Federal, e a regulamentação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.325/2022;

CONSIDERANDO que a operação de cessão onerosa pode se revelar economicamente vantajosa para o Município, ao antecipar receitas futuras com um custo financeiro (deságio) potencialmente inferior a outras formas de financiamento;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma definitiva e onerosa, total ou parcialmente, os direitos creditórios decorrentes dos Processos Judiciais

nº 1007113-52.2021.4.01.3309 e nº 0037577-51.2008.4.01.3400, que tratam de diferenças não repassadas pela União a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 1º A cessão autorizada no caput será realizada por meio de licitação pública, na modalidade de leilão, e observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A cessão abrangerá exclusivamente o direito autônomo ao recebimento do crédito, mantendo-se inalteradas a natureza jurídica do crédito principal, suas garantias, privilégios e, em especial, a vinculação constitucional de sua aplicação, critérios de atualização e condições de pagamento.

§ 1º A operação será formalizada mediante cessão definitiva do direito creditório, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou obrigação de pagamento perante o cessionário, a qual permanecerá integralmente com a União, na condição de devedora originária.

§ 2º O deságio ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre o valor total do direito creditório objeto da cessão, assegurada a preservação da parcela vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação aplicável, a qual deverá ser destacada e destinada exclusivamente à finalidade constitucionalmente prevista.

Art. 3º Poderão participar como cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de licitação.

Parágrafo único. É vedada a participação, direta ou indireta, de instituição financeira controlada por este Município, bem como a aquisição dos direitos creditórios em mercado secundário ou a realização de operação lastreada por tais direitos por parte da mesma.

Art. 4º Formalizado o contrato de cessão, o Município fica obrigado a zelar pela integridade do direito creditório, abstendo-se de praticar qualquer ato que reduza seu valor, modifique suas condições ou postergue seu pagamento.

Parágrafo único A obrigação prevista no caput inclui a vedação a qualquer forma de transação, acordo ou parcelamento com o devedor originário, e somente poderá ser afastada mediante prévia e expressa anuência do cessionário.

Art. 5º O Poder Executivo submeterá todo o procedimento licitatório e o contrato de cessão dele decorrente ao controle do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir os atos normativos complementares que se façam necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 09 de junho de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Assinado de forma digital por WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Dados: 2026.06.10 11:20:13 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Benemérito, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, parágrafo primeiro, da Lei 009/2025, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o título de Cidadão Benemérito ao Sr. Dr. Antonio Sá da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a sociedade e a educação brasileira.

Art. 2º Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi – BA, 02 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA
Data: 02/06/2026 16:57:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA
VEREADOR

MENSAGEM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Natural da Fazenda Landim, na Comunidade de Cachoeira, Urandi, BA, nasceu em 1970 quando não havia oferta de educação na localidade e iniciou seus estudos aos 14 anos, na Escola Família Agrícola (EFA) de Licínio de Almeida a convite de seu primo, Fidelindo Nonato. Cursou ali, em 3 anos, o equivalente da 1ª à 8ª série, indo depois para Riacho de Santana onde fez o 2º grau técnico em agropecuária. Órfão de pai, Jesuíno Cardoso da Silva, desde os 17 anos, trabalhou na roça na propriedade de seus pais e nas fazendas da região, tendo contado com o apoio da família para estudar, principalmente da sua mãe, Ana Soares de Sá, que por vezes virava a noite costurando para ajudar nas despesas de casa e da escola. Sempre junto com seu amigo Fidelindo e outros moradores, ajudou a fundar a atual Comunidade da Cachoeira, assim como a associação daquela comunidade, cuja luta levou, dentre as conquistas locais mais importantes estão o encanamento da água e instalação da energia elétrica. Foi também sócio do STR (...) e atualmente está engajado, junto com famílias de Urandi e Licínio de Almeida, no plantio e recuperação do milho antigo, trabalho bem-sucedido na colheita de 2026 com a reprodução de sementes suficientes inclusive para atender a demanda de outras famílias interessadas. Trabalhou na roça até os 25 anos, quando mais uma vez, com a ajuda de sua família, mudou para Minas com o objetivo de trabalhar e continuar seus estudos, tendo se formado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete em 2000, começou a advogar em 2001 e, no mesmo ano, foi convidado e se tornou professor de Direito daquela mesma Faculdade onde estudou. Ainda em 2001, passou na seleção na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, onde se tornou primeiro mestre e depois doutor em Filosofia do Direito, naquela que é uma das universidades mais antigas, tradicionais e difíceis do mundo. Em 2008, quando contavam 13 anos desde sua saída da roça, foi aprovado em 1º lugar no concurso para professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a terceira faculdade de direito mais antiga do Brasil onde estudaram e/ou foram professores personalidades baianas nacionalmente

conhecidas, tais como na cultura o cantor Raul Seixas e o cineasta Glauber Rocha, no direito o ex-ministro do STF Aliomar Baleeiro, na política os ex-governadores Waldir Pires e Josaphat Marinho. Sempre seguindo em frente, em 2023 apresentou projeto de pesquisa e foi aprovado, concluindo em 2024 os estudos e obtendo o título de pós-doutor em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Além de professor da UFBA, tem sido convidado para inúmeras conferências no Brasil e em Portugal, assim como para ajudar no treinamento de outros professores universitários, juízes, membros do Ministério Público, oficiais da Polícia Militar e da Polícia Civil da Bahia. Na sua carreira de professor, pesquisador e escritor, já publicou 28 livros e 25 artigos científicos sobre direito, filosofia e literatura, alguns deles em parceria com outros professores, no Brasil, Alemanha, Portugal, México, Uruguai e Cabo Verde. Seu livro mais importante, Destino, Humilhação e Direito, publicado pela Editora da UFBA em 2026, tem 540 páginas. A escrita durou 11 anos, pois nasceu da pesquisa apoiada pelo governo de Portugal e que lhe concedeu o título de doutor em Direito por Coimbra, sendo a publicação resultado da aprovação em edital do Governo da Bahia para obras de interesse da ciência e cultura. Sendo o livro bastante divulgado na mídia baiana, tive a honra de participar da concorrida cerimônia de seu lançamento em 22/05/2026 na Faculdade de Direito da UFBA, onde estavam presentes, além de amigos e amigas do Prof. Antonio Sá, dezenas de professores e alunos, representante da Secretária Estadual de Educação, secretário executivo da Associação das Escolas Famílias Agrícolas da Bahia (AECOFABA), juízes e desembargadores da justiça estadual e da justiça federal, membros do ministério público federal e estadual, procuradorias do Estado da Bahia e do Município de Salvador, Instituto dos Advogados da Bahia e altos servidores do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios.

RECEBEMOS
09/06/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 029/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **implantação de Escolinha de Futsal na Comunidade de Flores, município de Urandi-BA.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa promover a inclusão social, a educação esportiva e o desenvolvimento físico, social e emocional de crianças e adolescentes da comunidade e comunidades vizinhas.

Desenvolver atividades esportivas através da prática do futsal para crianças e adolescentes proporciona oportunidades de lazer, aprendizagem, convivência social e promoção da saúde.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 09 de junho de 2026.

ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR

RECEBEMOS
09/06/2026
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 030/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **realização de visitas institucionais do Prefeito Municipal para ouvir as necessidades da população, identificar prioridades e promover o alinhamento de ações voltadas ao desenvolvimento local.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa promover reunião entre o Prefeito Municipal e os moradores das comunidades de Boa Vista do Estreito e Fazenda Flores para levantamento, discussão e alinhamento das principais necessidades de infraestrutura e serviços públicos. A visita do Prefeito Municipal às comunidades de Boa Vista do Estreito e Fazenda Flores representa uma importante ação de gestão participativa, permitindo o diálogo direto com os moradores e contribuindo para a definição de medidas que promovam melhorias na infraestrutura e na qualidade de vida da população local.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 09 de junho de 2026.

ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR

RECEBEMOS
09/06/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 031/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **criação com sinalização de vagas de estacionamento exclusivas para idosos e pessoas com deficiência no Centro da cidade, nos comércios e nos órgãos públicos do município.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir maior acessibilidade, mobilidade e inclusão social às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, assegurando o cumprimento da legislação vigente e promovendo condições adequadas de deslocamento e acesso aos serviços públicos e privados.

A disponibilização dessas vagas contribui para a redução de barreiras físicas, proporcionando mais segurança, conforto e autonomia aos cidadãos que possuem mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 09 de junho de 2026.

ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR